



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.832

DE 16 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de área que específica, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a recomendação do DAIA – Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais, a empresa Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda, formulou pedido requerendo a autorização do Município para que possa proceder o monitoramento do fluxo d’água por meio de piezômetros em poço a ser instalado em área da Municipalidade de 25,00m², situada nas coordenadas 308.237 Km E e 7.414.726 Km N, com 136 (cento e trinta e seis) metros de profundidade, incluindo um poço auxiliar;

Considerando que a área em questão faz parte do patrimônio público, localizada em Cajamar-Centro, objeto da Matrícula nº 66437 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá;

Considerando as manifestações técnicas das Diretorias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento e de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, bem como do Parecer Jurídico nº 253/08 da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, os quais instruem o Processo Administrativo nº 8.536, de 30 de novembro de 2007; e

Considerando a importância do monitoramento do lençol freático, evitando-se danos ao meio ambiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso, pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.221.786/003-63, estabelecida nesta cidade na Estrada Flávio Beneduce, s/nº, de área de 25,00m² que faz parte integrante da área maior de 277.425,90m², localizada em Cajamar-Centro, objeto da Matrícula nº 66437 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá.

Parágrafo Único: A permissão tem por finalidade a execução, por parte da Permissionária, sob suas expensas, de monitoramento do fluxo d’água por meio de piezômetros em poço com 136 (cento e trinta e seis) metros de profundidade incluindo poço auxiliar nominados como MN4-A e MN4-B, a serem instalados na área de 25,00m², localizada nas coordenadas 308.237 Km E e 7.414.726 Km N.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.832/08-fls. 02

Art. 2º. As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo anterior, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º. A Permissão de uso de que trata o art. 1º deste decreto, é dada a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, ou danos ao patrimônio público, ou ainda mesmo que imotivadamente.

§ 1º - Revogada a Permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e à mesma pertencente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.